



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 5/2016 - UASG 130028**

Nº Processo: 21054.001026/2016 . Objeto: Contratação emergencial dos serviços de Vigilância Armada e Desarmada e Segurança Patrimonial. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Rescisão do atual contrato de vigilância. Declaração de Dispensa em 27/05/2016. MILTON CORREIA DOS SANTOS FILHO. Chefe do Sad. Ratificação em 27/05/2016. EDUARDO LUIZ SILVA COSTA. Ordenador de Despesas Substituto. Valor Global: R\$ 20.078,28. CNPJ CONTRATADA : 04.944.975/0001-29 PINHEIROSEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

(SIDECA - 09/06/2016) 130028-00001-2016NE800028

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
AO CONVÊNIO Nº 012/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 012/2014, SICONV nº 809189/2014, Processo nº 00350.001733/2014-03, Concedente: União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CNPJ/MF nº. 00.396.895/0001-25. Conveniente: Município de Salvador do Sul - RS, CNPJ/MF nº. 87.860.763/0001-90. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 012/2014, SICONV nº 809189/2014, para 26 de junho de 2017. Assinaturas: Aline Elaine de Lima Fagundes - Secretária de Aquicultura e Pesca - Substituta - CPF/MF: 603.151.641-15 e Carla Maria Specht - Prefeita Municipal de Salvador do Sul - RS: 459.170.940-04. Data da assinatura: 08 de junho de 2016.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO PROCESSO N.º: 01200.001834/2010-29

ESPÉCIE: Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM-OS.

OBJETO E FINALIDADE: Cumprimento do objeto de que trata Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM-OS, no exercício de 2016, para a continuidade do fomento e execução em suas atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e extensão nas áreas de relevante interesse ambiental com manejo participativo, em consonância com os termos estabelecidos na Cláusula Segunda do Contrato de Gestão celebrado entre as partes. Reprogramar os saldos financeiros dos exercícios anteriores apurados em 31 de dezembro de 2015, bem como prorrogar a vigência do Contrato de Gestão.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Gestão até 30/06/2017.

RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento do objeto do Termo Aditivo, o ÓRGÃO SUPERVISOR repassará ao IDSM-OS, no exercício de 2016, os recursos financeiros da ordem de R\$ 8.956.977,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais), correspondentes a parte dos valores alocados na LOA 2016 ao IDSM-OS, conforme nota de empenho nº 2016NE0000006 e plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração do IDSM em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em março de 2016

DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS: Ficam ajustados e reprogramados os saldos financeiros das ações iniciadas em exercícios anteriores no montante de R\$1.921.601,19 (um milhão, novecentos e vinte um mil, seiscentos e um reais, e dezenove centavos), apurados em 31 de dezembro de 2015, da seguinte forma:

I - R\$ 308.601,19 (trezentos e oito mil seiscentos e um reais e dezenove centavos), correspondentes às metas iniciadas no exercício anterior a serem continuadas no exercício de 2016;

II - R\$ 1.613.000,00 (um milhão, seiscentos e treze mil reais) correspondentes à parte da Reserva Técnica Financeira estabelecida para o exercício de 2016, visando a eventuais pagamentos de finalização de contratos e direitos trabalhistas.

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2016.

ASSINAM: Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM, HELDER LIMA DE QUEIROZ, Diretor-Geral.

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 410003

Número do Contrato: 62/2014. Nº Processo: 53000022113201436. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 05740041000138. Contratado : FOCO CONSULTT ENGENHARIA LTDA -Objeto: Prorrogar o contrato por 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/06/2016 a 01/06/2017. Data de Assinatura: 01/06/2016.

(SICON - 09/06/2016) 410003-00001-2016NE800019

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2016**

O Ministério das Ciências, Tecnologia, Inovação e Comunicações, por meio do seu Pregoeiro, informa o resultado do Pregão 6/2016 - Fornecimento de Combustível. Empresa vencedora: PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA, com o percentual de desconto sobre os 4 itens do Pregão de 2,50%.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDECA - 09/06/2016) 410003-00001-2016NE800006

**CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RENATO ARCHER**

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2015 - SRP**

O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, através de sua Pregoeira, torna público que o Pregão 27/2015, que tem por objeto a eventual contratação de serviços de vigilância armada, teve como vencedor do grupo 01, a empresa STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., no valor global de R\$ 1.281.867,84.

Em 8 de junho de 2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2015 - SRP

O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, através de sua Pregoeira, torna público que o Pregão 128/2015, que tem por objeto a eventual contratação de serviços de porteiro e vigia, teve como vencedor do grupo 01, a empresa STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., no valor global de R\$ 1.113.553,56.

Em 9 de junho de 2016
MELISSA ORTEGA MANTOVANI
Pregoeira

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 58/2016 - UASG 240127**

Nº Processo: 01207000090201651 . Objeto: Aquisição de bomba turbomolecular e filamentos de tungstênio / Despesas acessórias de importação. Total de Itens Licitados: 00010. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Aquisição de produtos para pesquisa. Declaração de Dispensa em 20/05/2016. DURVAL COSTA REIS. Coordenador de Administração. Ratificação em 20/05/2016. FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS. Diretor. Valor Global: R\$ 38.225,91. CNPJ CONTRATADA : 00.000.000/0001-91 BANCO DOBRASIL SA. Valor: R\$ 1.100,00. CNPJ CONTRATADA : 65.494.742/0001-66 WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - EPP. Valor: R\$ 5.825,91. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro FEI EUROPE B.V.. Valor: R\$ 31.300,00

(SIDECA - 09/06/2016) 240127-00001-2016NE800001

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2015 publicado no DOU de 04/02/2016 , Seção 3, Pág. 8. Onde se lê: Valor R\$ 415.885,80 Leia-se : Valor R\$ 432.370,68

(SICON - 09/06/2016) 240127-00001-2016NE800001

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000033201617.
PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 61198164000160. Contratado : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS-GERAIS. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de Seguro Automotivo, para a frota de veículos oficiais do IPEN/CNEN-

SP. Fundamento Legal: Decreto 5450/2005 . Vigência: 01/06/2016 a 31/05/2017. Valor Total: R\$55.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800600. Data de Assinatura: 01/06/2016.

(SICON - 09/06/2016) 113202-11501-2016NE800189

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2016 - UASG 113202**

Nº Processo: 01342000341201642 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o fornecimento de 800 (oitocentos) KITS STERISOLUTESTs da marca MERCK/MILLIPORE para pós solúveis para o Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/06/2016 de 08h30 às 12h00 e de 12h às 16h30. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitaria Butanta - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-81-2016. Entrega das Propostas: a partir de 10/06/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/06/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se a disposição no site: www.comprasnet.gov.br

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Coordenador de Área de Administração

(SIDECA - 09/06/2016) 113202-11501-2016NE800169

**CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES
DO NORDESTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 113211

Número do Contrato: 6/2012. Nº Processo: 01351000086201114. PREGÃO SISPP Nº 3/2011. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 12778433000151. Contratado : INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS -EIRELI. Objeto: Redução de postos de serviço do Contrato nº 06/2011, referente à prestação de serviços continuados de recepção, em atendimento às necessidades do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE. Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 02/06/2016 a 05/08/2016. Valor Total: R\$4.288,16. Fonte: 100000000 - 2016NE800025. Data de Assinatura: 02/06/2016.

(SICON - 09/06/2016)

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.032/2016**

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público que, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000, Decreto 5.450 de 31.05.2005 e Lei 8.666 de 21.06.93, com as redações atuais que lhes foram dadas pelas legislações supervenientes, promoverá uma sessão pública na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. www.licitacoes-e.com.br, com a entrega de proposta até o dia 22 de junho de 2016, às 09:00 horas e a sessão de disputa de preços no mesmo dia, às 10:00 horas, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de pagamento eletrônico (TAG) de pedágios e estacionamentos conveniados, pós-pago, em conformidade com o Termo de Referência.

Os documentos de licitação, o Termo de Referência e quaisquer outras informações necessárias ao fornecimento constam do Edital que deve ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

FELIPE GABRIEL DOS SANTOS CORTE
Pregoeiro

INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 70003/2016 - UASG 113204**

Nº Processo: 01343.000147/2016 . Objeto: Serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais, disponibilizados em unidades de atendimento da ECT em todo território nacional, para venda avulsa na rede de varejo, compreendendo a execução da coleta, do transporte e da distribuição de documentos expedidos pelo Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Detenção de monopólio de serviço postal nos termos do artigo 9º da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, com exclusividade ECT. Declaração de Inexigibilidade em 09/06/2016. JAYME DA COSTA GARCIA. Chefe Diloa. Ratificação em 09/06/2016. JOSE UBIRATAN DELGADO. Diretor Ird. Valor Global: R\$ 52.068,77. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0002-94 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDECA - 09/06/2016) 113204-00001-2016NE800031



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

112924

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS AUTOMOTIVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CNEN-IPEN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN/IPEN) E A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 020/16
LIVRO Nº 01/16
PROCESSO Nº 01342000033/2016-17

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, José Carlos Bressiani, brasileiro, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo por meio da Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Sr. Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede à Av. Rio Branco, nº 1.489, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada pelos Srs. Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, securitário, portador do R.G. nº 2.956.567 SSP/SP e do CPF/MF nº 023.080.959-62 e Neide Oliveira Souza, brasileira, casada, securitária, portadora do R.G. nº 28.543.390-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguros Automotivos, para a frota de veículos oficiais da CNEN-IPEN, de acordo com as condições e especificações constantes da Cláusula II deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos constantes dos **itens 3 e 4** do Anexo II do Edital, intitulado "Projeto Básico", do qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a CNEN-IPEN ficarão obrigadas a:

I - CONTRATADA:

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Emitir **Apólices de Seguro, contemplando a Frota da CNEN-IPEN**, com validade de 12 (doze) meses.
- c) Prestar os serviços sem atrasos e de acordo com o estabelecido neste contrato e com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- e) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- f) Preservar o nome da Instituição pela qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- g) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função deste contrato, em quaisquer operações de desconto bancário;
- h) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” – “c” – “d” - “f” e “g” do item 31 do Edital**;
- i) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- j) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DA CNEN-IPEN:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato, assim como, em relação à segurança interna da CNEN-IPEN;
- c) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- d) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- e) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- f) Realizar diligência para verificar a continuidade da adequação da prestação dos serviços em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, esse Contrato será revogado;
- g) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação do serviço contratado através de servidor devidamente designado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços recusados pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA em qualquer ônus para CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666.93, os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo Fiscal deste Contrato, de acordo com o estabelecido no item 3 do Projeto Básico – Anexo II do Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após, no prazo de + 05 (cinco) dias, totalizando 10 (dez) dias será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços prestados, onde será observada sua adequação técnica. Após esse prazo será processado o pagamento descrito caput da Clausula VI deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados e aceitos definitivamente pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado em parcela única até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Transportes da CNEN-IPEN, de Apólices de Seguro, contemplando a Frota da CNEN-IPEN, descrita no item 06 do Anexo II do Edital, validas pelo período de 01 (um) ano, bem como, pela apresentação junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio - GMP, de Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e de que trata a Instruções Normativas (INs) da RFB nº 971 de 13/11/2009 e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/03 e 30/08/2005 respectivamente e Decretos **53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhida, deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitido qualquer reajustamento de preços.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA NONA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DECIMA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN-IPEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, vigendo seus efeitos até o término da garantia estipulada nas **Apólices de Seguro, contemplando a Frota da CNEN-IPEN.**

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, e conforme a gravidade do caso, as penalidades que irão de até o máximo de 2 (duas) advertências escritas, à aplicação de multa de 5% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de descumprimento do prazo fixado para a prestação do serviço a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a. Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados.
- b. Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados.
- c. O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de execução, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

7



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda deverá ser imediatamente comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à esta decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto na subcláusula quinta, será descontado do pagamento eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originariamente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Contrato, conforme processo CNEN-IPEN nº **01342000033/2016-17**, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade de **Pregão Eletrônico nº 03/2016**, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls. 234 a 243 do processo CNEN-IPEN nº **01342000033/2016-17**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba "Outros Serviços de Terceiros", Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2016NE800600, de 23/05/2016, Programa de Trabalho da União nº 19.572.2059.20UX.0001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas estimadas para os exercícios subsequentes serão objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

10



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 01 de junho de 2016.

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
CNEN-IPEN

Eduardo de Oliveira
Procurador
RG: 2350567 - CPF nº 73.080.979-6

EDUARDO DE OLIVEIRA
Representante Legal

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 805.805.805-8

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

WILSON APARECIDO P CALVO
Diretor Administrativo-CNEN-IPEN
RG.: 12.622.916
CPF nº 062.993.808-37

GILBERTO MAGALHÃES
Gerente DIN - CNEN/IPEN
RG.: 12.501.582-3
CPF nº 946.062.268-20

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls ..118 a 120 do processo.